



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

**DECRETO Nº 55. /2020**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Complementa o **Decreto nº 53/2020** que versa sobre a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Japoatã, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal vem através deste e ainda

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**Considerando** que o Ministério da Saúde declarou, nesta sexta-feira (20), o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional

**Considerando** que é fato que nem todas as regiões apresentam o mesmo nível de transmissão, sendo assim, cabendo um esforço coletivo que deve ser adotado pelos brasileiros.

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana e japoatanense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria;

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado 40.560/2020, de 17 de março de 2020;

**Considerando** as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a necessidade de manter a prestação de alguns serviços públicos, sem, contudo, colocar em risco a população de Japoatã/SE;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Este Decreto complementa o Decreto **053/2020**, dando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID- 19 (coronavírus).

**Art. 2º.** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos, durante, 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, as atividades administrativas de todas as secretarias, as quais deverão ser exercidas mediante home office, com exceção da secretaria de saúde, os serviços de assistência social, vigilantes, motoristas e limpeza urbana;

**§1º.** O Conselho Tutelar, CRAS (Centro. de Referência de Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) funcionarão sob o regime de plantão para atendimento de casos de urgência.

**§2º** A equipe de manutenção da Secretaria de Obras e Transporte deverá ficar sob regime de sobre aviso, devendo comparecer ao serviço quando solicitada.

**Art. 3º.** Adotam-se as seguintes medidas preventivas, protetivas e necessárias, pelo **prazo de 07 (sete) dias**, podendo ser prorrogado após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Suspensão de realização de atividades esportivas nas quadras e campos do município de Japoatã;
- b) Suspensão dos atos públicos dos processos licitatórios;
- c) Suspensão de alvarás para realização de evento privado de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado;
- d) Suspensão das atividades de igrejas, templos, bares, restaurantes, academias, lanchonetes, boutiques, espaços de eventos e festas, salão de beleza e quaisquer serviços não essenciais;
- e) Proibição de toda e qualquer aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados, inclusive as feiras livres.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

**Art. 4º.** Desde que observadas as normas de prevenção, higienização e saúde divulgadas pelo Ministério da Saúde para conduzir o protocolo dos atendimentos presenciais, poderão funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais que forneçam produtos, bens e serviços essenciais:

- a) Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios em geral, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, padarias e mercearias;
- b) Postos de Combustíveis;
- c) Transporte de passageiros;
- d) Tratamento e abastecimento de água;
- e) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- f) Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;
- g) Serviços funerários;
- h) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- i) Telecomunicações;
- j) Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- k) Segurança privada; e
- l) Imprensa.

**Parágrafo único.** Para o funcionamento, são obrigatórias as seguintes regras:

I – Disponibilização para os cliente realizarem higienização e/ou álcool em gel para o mesmo fim;

II - Assegurar distância mínima de 2 metros entre pessoas, com ambiente higienizado e ventilado;

III– Disponibilizar atendimento, preferencialmente, por hora marcada, e sistema de atendimento por telefone, internet e aplicativos de celulares;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE JAPOATÃ**

IV - Estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

V- Fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe,

Japoatã, 25 de Março de 2020.

  
**JOSE MAGNO DA SILVA**  
Prefeito Municipal